



PROCESSO Nº 2025028839
CONTRATO Nº 170/2025
PREGÃO ELETRÔNICO: 016/2025

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE FOCO CIRÚRGICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **MEDPEJ – EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pelo Senhor **GLÊNIO MAGRINI ROQUE**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2710585, expedida pela SSP/DF e do CPF 014.663.081-50, residente e domiciliado em Luziânia-GO, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MEDPEJ – EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ 03.155.958/0001-40, com sede localizada na Rua Campinas, nº 2248, Vila Elisa, Ribeirão Preto, São Paulo, CEP: 14075-070, representada pelo procurador **WAGNER FRANÇA BEZERRA**, brasileiro, vendedor, portador da Carteira de Identidade nº 30.365.843-5, expedida pela SSP/SP e do CPF sob o nº 215.094.158-90, residente e domiciliado na Rua Martim Afonso de Souza, nº 746, Jardim Alto do Ipiranga, Ribeirão Preto - SP, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) FOCO CIRÚRGICO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO JOAQUIM DE MELO – HMJI QUE COMPÕE A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente contrato tem vigência de **02 (dois) meses** a contar de sua assinatura, ou seja, de **02/10/2025 até 02/12/2025**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme artigo 107 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO:

4.1 Este contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/21, e suas atualizações, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2024036299**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 016/2025**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1 Pelo fornecimento do objeto deste contrato, especificado na **Cláusula Segunda**, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme termo de Homologação do referido Processo Licitatório, de acordo com a tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
FOCO CIRÚRGICO DE TETO - ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES DEVE SER DE 96 OU MAIOR E TEMPERATURA DE COR ENTRE 3600K OU MENOR A 5000K OU MAIOR (EM NO MÍNIMO 03 NÍVEIS); A INTENSIDADE LUMINOSA DE CADA CÚPULA DEVERÁ SER IGUAL OU MAIOR DO QUE 160.000 LUX.	MEDPEJ	01	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A despesa decorrente do presente Contrato é no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, que será empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.685, de 19 de novembro de 2024:

Processo: 2025028839 Autorização de Compras: 116544 Valor: R\$ 30.000,00

Dotação Orçamentária	2025.0301.10.302.0127-1365 – Investimento a Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Dotação Compactada	20251154
Natureza da Despesa	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Sub Elemento	08– Aparelhos, Equipamentos, Utensílios
Fonte	236 – Emendas Parlamentares Individuais – Transferência Especial
Empenho	11350

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:

7.1. Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

Pelas infrações previstas no art. 155 de Lei Federal 14.133/21, serão aplicadas aos contratados ou licitante, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas no art. 156 da mesma lei, a seguir:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2 – As sanções serão aplicadas conforme disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços ora contratados através do servidor **NATANAEL SILVA DIAS**, portador do CPF sob o nº 816.819.681-34, para a função de Fiscal do Contrato conforme Portaria Nº 382, de 23 de setembro de 2025, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

9.2 Caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente a entrega do objeto do contrato, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo **CONTROLE INTERNO**;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato através de servidor designado para este fim.
- c) Impedir qualquer interferência de terceiros estranhos ao contrato.
- d) Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- f) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto adquirido;
- g) Fiscalizar a entrega do objeto, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste contrato.
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Edital.

9.3 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência e Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025** e seus anexos e ainda;

- a) Ofertar o equipamento de primeira qualidade, executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste contrato.
- b) Comunicar, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes deste termo.

- c) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- d) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- e) Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o equipamento no qual forem constatadas falha, defeito, incorreção ou qualquer dano;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- h) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo;
- i) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- j) A empresa **CONTRATADA** além das demais responsabilidades previstas neste contrato, obrigar-se-á a organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o exposto neste documento;
- k) Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratado serviço, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o presente objeto, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.
- l) A empresa responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrentes de qualquer inadequação do objeto, até sua efetiva entrega para a Secretaria Municipal de Saúde, não restando qualquer responsabilidade ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal 14.133/21, aplicando-se ao procedimento administrativo o disposto nos arts. 138 e 139 da mesma lei federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FÓRUM:

11.1.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

11.1.2 E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 02 de outubro de 2025.

GLÊNIO MAGRINI ROQUE
Secretário Municipal de Saúde

WAGNER FRANÇA BEZERRA
Pela Contratada

NATANAEL SILVA DIAS
FISCAL

Mayara Roriz de Mendonça
MAT: 54761

Orlando Roriz Neto
MAT: 55959